EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021

1. PREAMBULO

O Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 355/2021, publicada no Órgão Oficial do Município nº 2335, de 25 de agosto de 2021, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, torna público que receberá no período de **19 de novembro de 2021 à 19 de novembro de 2022, no horário das 08h00min às 12h00min,** no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** localizado à **Rua Cantú, 180, Centro,** em Altamira do Paraná, os documentos para habilitação e projeto de venda para posterior CREDENCIAMENTO e aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

2. OBJETIVO

Obtenção de propostas para credenciamento de Grupos Formais e Grupos Informais da Agricultura Familiar visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E do ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTINHO KAULING – EIEF E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS GOIS – CMEI, APAE,** descrito no **anexo II** do edital, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os seguintes documentos, previstos pelos §§ 1º, 2º, 3° e 4° do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015:

3.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA – Envelope nº 002

4.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme **Anexo III** desta Chamada Pública e em acordo como anexo IV da Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013.

5. DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A abertura do envelope contendo a "Projeto de Venda" e a "Documentação para Habilitação" ocorrerá no dia **19/11/2021,** no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, sito na Rua Cantú, 180, Centro, Altamira do Paraná/PR.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Licitações classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agroecológico, respeitando-se as orientações da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, com alteração da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

6.2. Serão consideradas CLASSIFICADAS as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, priorizando:

a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

d) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

e) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no artigo 25 caput e nos §1º e §2º da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

f) Para efeitos do disposto no artigo 25 Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

g) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), conforme o disposto no artigo 25, §2º inciso I da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

h) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, conforme o artigo 25, §2º inciso III da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

i) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

7. DO PREÇO

7.1. Para a definição dos preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos através desta Chamada Pública, a Secretaria da Educação/Divisão de Alimentação Escolar utilizou a média dos preços coletados no mercado.

7.2. No preço estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8. DOTAÇÃO

8.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes de dotação orçamentária, rubrica n.º

9. PAGAMENTO DAS FATURAS

9.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

9.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

9.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

9.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

9.5. A Prefeitura do Município de Altamira do Paraná recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. O produto que não corresponder às exigências desta Chamada será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Unidade Escolar.

10.2. Fica reservado à Secretaria da Educação/Divisão de Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

10.3. Em caso de ocorrência de deterioração por presença de corpos estranhos no produto, a Secretaria da Educação solicitará coleta de amostra ao fornecedor responsável pela entrega do produto, que deverá ser devidamente recolhida, acondicionada e submetida a análise em laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (www.anvisa.gov.br) ou com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

10.4. Os procedimentos para análise em laboratório e todos os seus custos serão de responsabilidade da Contratada.

10.5. Quando a análise de um ou mais produto estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no Edital e legislação vigente o Credenciado deverá substituir o lote de alimentos em todas as escolas que tiverem estoque daquele produto.

10.6. Enquanto não houver substituição do lote de alimentos em desacordo, o Credenciado ficará sujeito às penalidades previstas no Contrato.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do **anexo IV** da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde doe Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada publica. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios

industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Altamira do Paraná, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

12.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.5. Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA

12.6. Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a s cotações da CEAGESP e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.7. A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.8. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Alimentação Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEAGESP ou por outras cotações oficiais.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações**,** determinar:

a) adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1. Observado o disposto no **item 6** acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitações considera-se, para todos os fins, que

o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos: Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos.

15.2. Em ambos os casos, protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão.

15.3. O prazo máximo para as impugnações será de 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura das propostas e 02 (dois) dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

15.4. Caberá a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. Caso a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.

15.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização da Chamada.

15.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.2. È facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencias a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada á inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.6. Qualquer dúvida na interpretação dos itens das condições gerais deste Edital deverão enviá-las para o e-mail licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br, as quais serão analisadas pela comissão e esclarecidas por e-mail ou fax.

17. FORO

17.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Campina da Lagoa – PR. Para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

18. ANEXOS

a) ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.
b) ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E
c) CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
d) ANEXO III.– MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.
e) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Altamira do Paraná, 17 de novembro de 2021.

João Paulo de Oliveira Padilha
Presidente da Comissão de Licitações – CPL

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ

1. Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling	Rua .SILVIO MOREIRA S/N CENTRO, ALTAMIRA DO PARANÁ ´PR,CEP; 85.280.000..

PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS

1. CMEI CENTRO MUNICIPALDE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS GÓIS.	AV . MARIO PEREIRA S/N CENTRO ALTAMIRA DO PARNÁ, CEP: 85.280.000

OBS. OS LICITANTES CREDENCIADOS DEVERÃO OBTER O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANEXO II.
TERMO DE REFERÊNCIA (Produtos Perecíveis)
CHAMADA PÚBLICA Nº
TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição ao Compras n.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DIRETO DO PRODUTOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTINHO KAULING – EIEF E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS GOIS – CMEI, APAE.

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, Inciso IX, 7º, § 2º e 9º da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, Inciso I da Lei nº 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, cujo objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar no ano de 2021. (Perecíveis)

A compra deverá atender a Resolução n° 26 do FNDE de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre Gêneros Alimentícios adquiridos direto do Produtor Rural.

JUSTIFICATIVA

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da alimentação nas escolas, tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os especialistas defendem que as escolas lidem com o momento da alimentação como uma extensão da proposta pedagógica. Para tanto, além de orientação, a formação dos hábitos alimentares saudáveis deve buscar o diálogo com os valores culturais, sociais e afetivos, além dos emocionais e comportamentais a cada proposta de mudança, somando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DE RERFERENCIA.	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Abacaxi	200 kg	R$ 4,22	R$ 845,50
2	Abóbora cabotiá	300 kg	R$ 3,60	R$1.081,50
3	Abobrinha verde	300 kg	R$ 4,64	R$1.392,00
4	Abacate	80 kg	R$ 3,26	R$261,34
5	Açafrão	30 kg	R$ 20,00	R$600,00
6	Acelga	500 und	R$ 2,66	R$1.333,35
7	Acerola	200 kg	R$ 8,66	R$1.733,34
8	Alface	1200 pés	R$ 2,83	R$3.399,96
9	Alho	200 kg	R$ 28,30	R$5.660,00
10	Almeirão manteiga	1000 und	R$ 2,73	R$2.733,30
11	Banana nanica	1000 kg	R$ 4,50	R$4.500,00
12	Banana prata	400 kg	R$ 7,50	R$3.000,00
13	Batata-doce	300 kg	R$ 3,76	R$1.130,01
14	Beringela	100 kg	R$ 4,16	R$ 416,67
15	Beterraba	600 kg	R$ 4,00	R$2.400,00
16	Brócolis tipo cabeça única	700 und	R$ 7,66	R$5.366,69
17	Cará	100 kg	R$ 8,00	R$800,00
18	Cebola	200 kg	R$ 3,96	R$793,34
19	Cebolinha	300 mç	R$ 2,66	R$800,01
20	Cenoura	600 kg	R$ 4,00	R$2.400,00
21	Chuchu	600 kg	R$ 4,00	R$2.400,00
22	Coentro	100 mç	R$ 2,56	R$256,67
23	Colorau	70 kg	R$ 23,66	R$1.656,67
24	Couve	500 pés	R$ 2,83	R$1.416,65
25	Couve-flor	700 und	R$ 7,33	R$5.133,31
26	Espinafre	500 mç	R$ 2,50	R$1.250,00
27	Frango	700 kg	R$ 24,33	R$17.033,31
28	Inhame	200 kg	R$ 9,33	R$1.866,66
29	Laranja Bahia	500 kg	R$ 5,00	R$2.500,00
30	Laranja pera	1000 kg	R$ 4,00	R$4.000,00
31	Limão rosa	50 kg	R$ 3,00	R$1.500,00
32	Limão thaiti	50 kg	R$ 5,16	R$258,34
33	Mamão formosa	1400 kg	R$ 4,33	R$6.066,62
34	Mandioca descascada	1000 kg	R$ 6,00	R$6.000,00
35	Manga tommy	800 kg	R$ 7,33	R$5.866,64
36	Maracujá	800 kg	R$ 8,66	R$6.933,36
37	Melancia	1000 kg	R$ 2,76	R$2. 766,,70

38	Melão	1000 kg	R$ 6,30	R$6.300,00
39	Milho verde em espiga	600 kg	R$ 11,33	R$6.799,98
40	Morango	1000 kg	R$ 31,83	R$31.833,30
42	Ovos de galinha	1000 dz	R$ 11,66	R$11.666,70
42	Rapadura	400 kg	R$ 20,66	R$8.266,68
43	Pão caseiro	3.000 und	R$ 13,66	R$41.000,00
44	Pepino	800 kg	R$ 3,33	R$2.666,64
45	Polpa de fruta (sabores variados)	1000 kg	R$ 24,66	R$24.666.70
46	Quiabo	300 kg	R$ 6,33	R$1.899,99
47	Rabanete	300 kg	R$ 4,83	R$1.449,99
48	Repolho	800 kg	R$ 3,16	R$2.533,36
49	Rúcula	1000 mç	R$ 2,56	R$2.566,70
50	Salsinha	100 mç	R$ 2,50	R$250,00
51	Tangerina murcote	500 kg	R$ 7,00	R$3.500,00
52	Tangerina Ponkan	500 kg	R$ 6,33	R$3.166,65
53	Tomate	2000 kg	R$ 7,96	R$15.933,40
54	Uva Rubi ou Niagara	400 kg	R$ 8,83	R$3.533,32
55	Vagem	400 kg	R$ 9,33	R$3.733,32
			Valor total :R$ 279.318,77	

Obs. Poderá haver alteração dos produtos de acordo com a disponibilidade dos mesmos

QUANTITATIVO E VALORES

As quantidades a serem consultadas no processo licitatório estão elencadas na SOLICITAÇÃO, anexa ao presente Termo e o seu valor aproximado é de :R$ 279.318,77(duzentos e setenta e nove mil trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), ficando condicionado aos vencedores do pleito a observância máxima nas especificações dos produtos doravante adquiridos.

PRODUTOS

Os produtos deverão seguir rigorosamente as especificações do processo licitatório e atender ao disposto nas legislações para alimentos vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

Os produtos deverão ser sadios e íntegros;

As PESSOAS vencedoras deverão apresentar produtos devidamente embalados e rotulados obedecendo a legislação em vigor;

Nos casos de produtos em desacordo com padrões sanitários vigentes, comprovados em laudos laboratoriais ocorrerá instauração de processo administrativo sanitário com penalidades cabíveis a critério da autoridade sanitária, ficando o pagamento condicionado ao resultado da análise laboratorial;

Para produtos hortifrutigranjeiros o campo destinado à marca ou origem do produto deve ser preenchido com o nome do produtor ou do estabelecimento onde o produto será adquirido;

O controle analítico sobre os produtos poderão ser feitos para avaliar os aspectos de ordem sanitária, conformidade do gênero alimentício (padrão de identidade e qualidade de produtos) e dizeres da rotulagem;

É direito do Município recusar os produtos com característica e/ou qualidade inferior às descritas no edital.

ENTREGAS:

As entregas dos gêneros alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis serão realizadas diretamente nas unidades de ensino conforme cronogramas estabelecidos pela Divisão de Alimentação Escolar desde que seja entregue dentro do prazo estabelecido pela mesma. A solicitação de pagamento somente será realizada após a confirmação da entrega nas unidades de ensino conforme procedimento estabelecido pela divisão.

A entrega de produtos que necessitem de refrigeração deverá ser realizada em ***HORARIOS DE TEMPERATURA MAIS AMENA,*** garantindo a qualidade dos mesmos; ou próprios para entrega de alimentos **congelados** de acordo com as especificações.

Não serão aceitos alimentos que já tenham mais de 25% de seu prazo de validade transcorrido;

A conferência realizada no recebimento da mercadoria não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, com referência a qualidade nos termos do Código Civil Brasileiro do Código de Defesa do Consumidor e Código Sanitário vigentes.

HORÁRIO: *As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente sendo: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16h.*

Obs. As entregas deverão ser efetuadas dentro da unidade de ensino. Na entrega dos gêneros alimentícios, os FORNECEDORES deverão estar devidamente identificados, e em caso de necessidade de adentrar na cozinhar, os mesmos deverão utilizar touca, conforme Resolução-RDC nº 216/2004.

PARÂMETRO PARA LOGÍSTICA DE ENTREGAS

Produtos Perecíveis: Entrega Semanal (iniciando na segunda-feira e estendendo-se até no máximo quarta-feira de manhã) após este período serão cancelados no pedido os itens não entregues, não podendo ser entregues na semana posterior, podendo o fornecedor ser notificado pelo não cumprimento da entrega.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Na emissão da nota OU RPA, OS FORNECEDORES deverão emitir a relação dos produtores em anexo, contendo o CPF, Declaração De Aptidão Ao Pronaf – DAP e o valor pago a cada agricultor.

Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado.

Caberá à DETENTORA, quando necessitar ou a contratante requisitar formalmente, terceirizar qualquer dos serviços do presente pleito.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

Fornecer os produtos cotados conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

Declarar que estarão computados, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução do presente objeto.

Substituir, em um prazo máximo de 01 (um) dia corrido, os produtos que apresentarem divergências DE QUALIDADE, peso, avarias, ou que estejam fora das especificações exigidos pelo edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Acompanhar a efetuação do pagamento no prazo estabelecido no edital;

Informar à Contratada o nome do responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.

Aplicar as penalidades, quando cabível.

A Secretaria da Educação reserva-se direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução das entregas e também isenta Secretaria da Educação de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos do fornecimento.

Fiscalização: A equipe da Divisão de Alimentação Escolar e Nutricionistas realizarão visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da RPA, devidamente atestada pelo servidor da Secretaria da Educação, não sendo o ordenador de despesas.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

SANÇÕES:

O FORNECEDOR que não cumprir, na íntegra, a regularidade da entrega dos materiais estará sujeita as sanções estabelecidas no edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93;

GESTOR E FISCAL

Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, segue abaixo os responsáveis que deverão acompanhar e fiscalizar a execução da requisição.

Segue abaixo o gestor e fiscais:

Altamira do Paraná, 18 de novembro de 2021.

WELITOM MENDES COSTA
Secretário da Educação

ANEXO II. B
TERMO DE REFERÊNCIA (Produtos Não Perecíveis)
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição ao Compras nº:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DIRETO DO PRODUTOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTINHO KAULING – EIEF E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS GOIS – CMEI, APAE

JUSTIFICATIVA

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da alimentação nas escolas, tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os especialistas defendem que as escolas lidem com o momento da alimentação como uma extensão da proposta pedagógica. Para tanto, além de orientação, a formação dos hábitos alimentares saudáveis deve buscar o diálogo com os valores culturais, sociais e afetivos, além dos emocionais e comportamentais a cada proposta de mudança, somando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Segue abaixo a tabela com os itens que serão comprados

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DE RERFERENCIA.	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Abacaxi	200 kg	R$ 4,22	R$ 845,50
2	Abóbora cabotiá	300 kg	R$ 3,60	R$1.081,50
3	Abobrinha verde	300 kg	R$ 4,64	R$1.392,00
4	Abacate	80 kg	R$ 3,26	R$261,34
5	Açafrão	30 kg	R$ 20,00	R$600,00
6	Acelga	500 und	R$ 2,66	R$1.333,35
7	Acerola	200 kg	R$ 8,66	R$1.733,34
8	Alface	1200 pés	R$ 2,83	R$3.399,96
9	Alho	200 kg	R$ 28,30	R$5.660,00
10	Almeirão manteiga	1000 und	R$ 2,73	R$2.733,30
11	Banana nanica	1000 kg	R$ 4,50	R$4.500,00
12	Banana prata	400 kg	R$ 7,50	R$3.000,00
13	Batata-doce	300 kg	R$ 3,76	R$1.130,01
14	Beringela	100 kg	R$ 4,16	R$ 416,67
15	Beterraba	600 kg	R$ 4,00	R$2.400,00
16	Brócolis tipo cabeça única	700 und	R$ 7,66	R$5.366,69
17	Cará	100 kg	R$ 8,00	R$800,00
18	Cebola	200 kg	R$ 3,96	R$793,34
19	Cebolinha	300 mç	R$ 2,66	R$800,01
20	Cenoura	600 kg	R$ 4,00	R$2.400,00
21	Chuchu	600 kg	R$ 4,00	R$2.400,00
22	Coentro	100 mç	R$ 2,56	R$256,67
23	Colorau	70 kg	R$ 23,66	R$1.656,67
24	Couve	500 pés	R$ 2,83	R$1.416,65
25	Couve-flor	700 und	R$ 7,33	R$5.133,31
26	Espinafre	500 mç	R$ 2,50	R$1.250,00
27	Frango	700 kg	R$ 24,33	R$17.033,31
28	Inhame	200 kg	R$ 9,33	R$1.866,66
29	Laranja Bahia	500 kg	R$ 5,00	R$2.500,00
30	Laranja pera	1000 kg	R$ 4,00	R$4.000,00
31	Limão rosa	50 kg	R$ 3,00	R$1.500,00
32	Limão thaiti	50 kg	R$ 5,16	R$258,34
33	Mamão formosa	1400 kg	R$ 4,33	R$6.066,62
34	Mandioca descascada	1000 kg	R$ 6,00	R$6.000,00
35	Manga tommy	800 kg	R$ 7,33	R$5.866,64
36	Maracujá	800 kg	R$ 8,66	R$6.933,36
37	Melancia	1000 kg	R$ 2,76	R$2.766,,70
38	Melão	1000 kg	R$ 6,30	R$6.300,00

39	Milho verde em espiga	600 kg	R$ 11,33	R$6.799,98
40	Morango	1000 kg	R$ 31,83	R$31.833,30
42	Ovos de galinha	1000 dz	R$ 11,66	R$11.666,70
42	Rapadura	400 kg	R$ 20,66	R$8.266,68
43	Pão caseiro	3.000 und	R$ 13,66	R$41.000,00
44	Pepino	800 kg	R$ 3,33	R$2.666,64
45	Polpa de fruta (sabores variados)	1000 kg	R$ 24,66	R$24.666.70
46	Quiabo	300 kg	R$ 6,33	R$1.899,99
47	Rabanete	300 kg	R$ 4,83	R$1.449,99
48	Repolho	800 kg	R$ 3,16	R$2.533,36
49	Rúcula	1000 mç	R$ 2,56	R$2.566,70
50	Salsinha	100 mç	R$ 2,50	R$250,00
51	Tangerina murcote	500 kg	R$ 7,00	R$3.500,00
52	Tangerina Ponkan	500 kg	R$ 6,33	R$3.166,65
53	Tomate	2000 kg	R$ 7,96	R$15.933,40
54	Uva Rubi ou Niagara	400 kg	R$ 8,83	R$3.533,32
55	Vagem	400 kg	R$ 9,33	R$3.733,32
			Valor total :R$ 279.318,77	

Obs. Poderá haver alteração dos produtos de acordo com a disponibilidade dos mesmos

QUANTITATIVO

As quantidades a serem consultadas no processo licitatório estão elencadas na solicitação, anexa ao presente Termo e o seu valor aproximado é de R$ 279.318,77(duzentos e setenta e nove mil trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), ficando condicionado aos vencedores do pleito a observância máxima nas especificações dos produtos doravante adquiridos.

as quantidades acima não firmam NENHUMA GARANTIA de compra por parte da administração do município de ALTAMIRA DO PARANÁ, apenas servem de parâmetro par a estimativa de consumo e gastos, as quantidades a serem adquiridas iram ser definidas pela equipe responsável pela alimentação e nutrição das instituições beneficiadas.

PRODUTOS

Os produtos deverão seguir rigorosamente as especificações do processo licitatório e atender ao disposto nas legislações para alimentos vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
Os produtos deverão ser sadios e íntegros;
Os fornecedores detentores deverão apresentar produtos devidamente embalados e rotulados obedecendo a legislação em vigor;
Nos casos de produtos em desacordo com padrões sanitários vigentes, comprovados em laudos laboratoriais ocorrerá instauração de processo administrativo sanitário com penalidades cabíveis a critério da autoridade sanitária, ficando o pagamento condicionado ao resultado da análise laboratorial;
Para produtos hortifrutigranjeiros o campo destinado à marca ou origem do produto deve ser preenchido com o nome do produtor ou do estabelecimento onde o produto será adquirido;
O controle analítico sobre os produtos poderá ser feito para avaliar os aspectos de ordem sanitária, conformidade do gênero alimentício (padrão de identidade e qualidade de produtos) e dizeres da rotulagem;
É direito do Município recusar os produtos com característica e/ou qualidade inferior às descritas no edital.

Apresentar laudos de análises microbiológicas para as carnes e produtos lácteos junto às amostras e periodicamente quando solicitado pela divisão.

ENTREGAS:

As entregas dos gêneros alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis serão realizadas diretamente nas unidades de ensino conforme cronogramas estabelecidos pela Divisão de Alimentação Escolar desde que seja entregue dentro do prazo estabelecido pela mesma. A solicitação de pagamento somente será realizada após a confirmação da entrega nas unidades de ensino conforme procedimento estabelecido pela divisão.
A entrega de produtos que necessitem de refrigeração deverá ser realizada em ***horários d temperaturas maias amenas,*** garantindo a qualidade dos mesmos; ou próprios para entrega de alimentos **congelados** de acordo com as especificações.
Serão exigidos Alvará Sanitário ou Documento de Licença Sanitária para veículos de transporte de alimentos refrigerados/congelados.

Não serão aceitos alimentos que já tenham mais de 25% de seu prazo de validade transcorrido;

A conferência realizada no recebimento da mercadoria não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, com referência a qualidade nos termos do Código Civil Brasileiro do Código de Defesa do Consumidor e Código Sanitário vigentes.

HORÁRIO: *As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente sendo: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16h.*

Obs. As entregas deverão ser efetuadas dentro da unidade de ensino. Na entrega dos gêneros alimentícios, os funcionários das empresas deverão estar devidamente identificados, e em caso de necessidade de adentrar na cozinhar, os mesmos deverão utilizar touca, conforme Resolução-RDC nº 216/2004.

PARÂMETRO PARA LOGÍSTICA DE ENTREGAS

Produtos Perecíveis: Entrega Semanal (iniciando na segunda-feira e estendendo-se até no máximo quarta-feira de manhã) após este período serão cancelados no pedido os itens não entregues, não podendo ser entregues na semana posterior, podendo o fornecedor ser notificado pelo não cumprimento da entrega.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Na emissão de RPA, os fornecedores detentores deverão emitir a relação dos produtores em anexo, contendo o CPF, Declaração De Aptidão Ao Pronaf – DAP.

Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado.

Caberá à detentora, quando necessitar ou a contratante requisitar formalmente, terceirizar qualquer dos serviços do presente pleito.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

Fornecer os produtos cotados conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

Declarar que estarão computados, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução do presente objeto.

Substituir, em um prazo máximo de 01 (um) dia corrido, os produtos que apresentarem divergências de marcas, peso, avarias, ou que estejam fora das especificações exigidos pelo edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Acompanhar a efetuação do pagamento no prazo estabelecido no edital;

Informar à Contratada o nome do responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.

Aplicar as penalidades, quando cabível.

A Secretaria da Educação reserva-se direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução das entregas e também isenta Secretaria da Educação de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos do fornecimento.

Fiscalização: A equipe da Divisão de Alimentação Escolar e Nutricionistas realizarão visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor da Secretaria da Educação, não sendo o ordenador de despesas.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

SANÇÕES:

A empresa que não cumprir, na íntegra, a regularidade da entrega dos materiais estará sujeita as sanções estabelecidas no edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93;

GESTOR E FISCAL

Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, segue abaixo os responsáveis que deverão acompanhar e fiscalizar a execução da solicitação

Segue abaixo o gestor e fiscais:

LERIDA LOYANI RIBEIRO DE ASSIS DA SILVA
NUTRICIONISTA 40

CONSIDERAÇÕES FINAIS

o credenciamento de produtores não firma garantia nenhuma d compra, as solicitações para os mesmos serão feitas de acordo com a necessidade das instituições beneficiadas, bem com também da disponibilidade momentânea de cada produtor.

Altamira do Paraná, 17 de novebro de 2021.

WELITOM MENDES COSTA

Secretária da Educação

NEXO III

PROJETO DE VENDAS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº 000/2021 (MODELO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal _____, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à _____ nº inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, d e 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **7/2021** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DIRETO DO PRODUTOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2021 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SECED - RECURSOS FNDE-MERENDA PROG. NAC. ALIM. ESC,** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2021, de acordo com a Chamada Pública nº **07/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de _____, anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ , de_____ de 20_____.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. º _____.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando ___ (valor total do projeto de venda)

CLÁUSULA SÉTIMA:
No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais , assim como os encargos fiscais , sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

CLÁUSULA NONA:
O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou in adimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2 %%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já

realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº _____/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo,mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante a Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até __de_____de20___

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná ___ de _____ de 2021.

_____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES - INFORMAL CONTRATA